

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA-SEC**  
**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – XVII**  
**FESTIVAL DE TEATRO DA AMAZÔNIA.**

**Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015**

**Referência** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

**Fundamento Legal** – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015  
Organização da Sociedade Civil/ Proponente – **FEDERAÇÃO DE TEATRO DO AMAZONAS** –  
CNPJ 03.208657/0001-37.

**Endereço:** Rua José Clemente, nº 500, Centro – CEP: 69010-070.

**OBJETO PROPOSTO:** Apoio Financeiro para a realização do 17º FESTIVAL DE TEATRO DA AMAZÔNIA, realizado na cidade de Manaus, no período de 07 a 15 de outubro de 2023.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**PERÍODO:** Setembro a Novembro de 2023.

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO.

**JUSTIFICATIVA:** O Festival de Teatro da Amazônia promove intercâmbio com artistas independentes e companhias de todo o País, bem como ressalta o protagonismo da dramaturgia amazônica, sendo assim uma oportunidade de enfatizar o protagonismo amazônico por priorizar os artistas da região em sua programação, e ao mesmo tempo, possibilidade de participação com demais profissionais de outras regiões, promovendo, assim, a criação, o pensamento e a reflexão das artes na contemporaneidade. Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Federação de Teatro do Amazonas, justifica-se em virtude da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto da parceria, bem como em função de que o objeto pactuado só alcançará o atingimento de suas metas por meio

da entidade específica, ressalte-se que esta parceria irá permitir a continuidade das ações desenvolvidas pela associação, promovendo desenvolvimento cultural, propiciando à população entretenimento, cultura, diversão.

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 25 de setembro de 2023.

MARCOS APOLO  
MUNIZ DE  
ARAUJO:32077521287  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Assinado de forma digital  
por MARCOS APOLO  
MUNIZ DE  
ARAUJO:32077521287